



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Projeto de Lei 209/2022 - Vereadora Débora Marcondes - Dispõe sobre denominação de DANIEL MURILO CAPPÁ o "Memorial das Vítimas do COVID".

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 27 / 10 / 2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HPLP</u>	RELATOR: <u>Ronaldos</u>	DATA: <u>08 / 11 / 22</u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.º Disc. e Vot.: 73-50 10 / 11 / 22
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 481 / 22

75-50
Em 2.º Disc. e Vot. : 21 / 11 / 22
Autógrafo N.º 160 : / /
Ofício N.º : 497 em 24 / 11 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 30 / 11 / 22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 02 / 12 / 22

OBSERVAÇÕES



02
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O homenageado, Daniel Murilo Cappa, Nascido em 17/07/1981, Natural da cidade de Osasco SP, Filho de : Antonio Cappa e Eliana Batista de Souza Cappa, seus irmãos: Paulo Henrique Cappa e Rafael Gustavo Cappa, Casado Com Ana Paula Frezatti Santiago Cappa, seu Filho e Leonardo Santiago Cappa. Veio morar em Itapeva com 7 anos. 1988.

Desde bem pequeno mostrava interesse por música. Aos 8 anos já tentava tocar violão, mas suas primeiras aulas de música, foram em um Acordeom (sanfona) tendo aulas com o prof. Jones Pontes. Mas gostava mesmo era de violão, teve algumas aulas com Jones e também Com Profa. Adriana, tinha ouvido privilegiado, reproduzia tudo que ouvia...

Fazia apresentações na escola. E em uma apresentação destas, a Professora de Artes Leonice, O incentivou a fazer o teste para o conservatório de Tatuí, mas para isso precisaria fazer aulas de teoria musical, e quem o ajudou nisso foi o talentoso músico Renato Suski, com alguns meses de preparo fez o teste para violão clássico e passou em 1º lugar.

Mas Daniel não se contentou só com isso, estudou também no conservatório, MPB e Jaz tanto para violão como para Guitarra.

Daniel respirava Música. Foi professor de Violão no Projeto Guri, Taquarivaí Violão e Bandolim, Nova Campina Viola. Trabalhou como professor de violão na Escola Hugo Belezia. Também esteve à frente como professor em seu projeto musical no Colégio Objetivo de Itapeva. Produziu várias Músicas de vários artistas da Região. Foi muito amado por seus fãs e alunos, o que deixava sua família cheia de orgulho.

Grande incentivador de seus alunos, teve a honra de direcionar vários ao Conservatório de Tatuí, e também a faculdades de música.



03
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Participou de várias bandas sendo a primeira: " Banda Explosão," depois participou como guitarrista da "Banda No Grau", tocou por vários anos com a "Dupla Christian e Cristiano", "Grupo de Choro Nós nos Dedos" e por fim "Banda Sr Gaspar", encantando sempre com seu talento musical. Orgulho da sua família que hoje chora sua falta. Daniel teve sua vida interrompida pela Covid em 09/06/2021.

Pessoa muito querida pela família, pelos vizinhos, sempre foi muito alegre e amoroso e que deixará muitas saudades.

Diante disso, pede-se aprovação destes nobres vereadores deste Projeto.



04
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0209/2022

Autoria: Débora Marcondes

Dispõe sobre denominação de DANIEL MURILO CAPPÁ o "Memorial das Vítimas do COVID".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se DANIEL MURILO CAPPÁ o "Memorial das Vítimas do COVID".

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de outubro de 2022.


DÉBORA MARCONDÉS
VEREADORA - PCDEB
Câmara Municipal Itapeva



05
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00199/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 209/2022

Ementa: Dispõe sobre denominação de DANIEL MURILO CAPPÀ o “Memorial das Vítimas do COVID”

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de novembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



06
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 160/2022 **PROJETO DE LEI 0209/2022**

Dispõe sobre denominação de DANIEL MURILO CAPP A o “Memorial das Vítimas do COVID”.

Art. 1º Passa a denominar-se DANIEL MURILO CAPP A o “Memorial das Vítimas do COVID”.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de novembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



07
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 497/2022

Itapeva, 22 de novembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 75ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
157/2022	204/2022	Vanessa Guari	Autoriza o município de Itapeva a implantação de dispositivo “bueiros inteligentes e ecológicos” e dá outras providências.
158/2022	205/2022	Ronaldo Pinheiro	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que “Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva.
159/2022	207/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de advogado do CREAS para atender às necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social de Itapeva/SP.
160/2022	209/2022	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de DANIEL MURILO CAPPÁ o “Memorial das Vítimas do COVID”.
161/2022	210/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de serviços efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



08
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 209/2022**, que “*Dispõe sobre denominação de DANIEL MURILO CAPPÁ o “Memorial das Vítimas do COVID”*”, foi aprovado em 1ª votação na 73ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2022, e, em 2ª votação na 75ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de dezembro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º São requisitos para assumir o cargo criado por esta lei:

I - Possuir Ensino Superior Completo em curso de Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB;

II - Ser aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos, a ser oportunamente realizado.

Art. 4º São atribuições do Advogado do CREAS:

I - Realizar orientação e atendimento jurídico e social aos atendidos do Órgão, juntamente com outros técnicos, nos formatos: Individual, Familiar ou em Grupo;

II - Realizar, em conjunto com a equipe técnica, estudos de caso; intervenções, elaboração de planos de acompanhamento familiar e encaminhamentos;

III - Promover escuta qualificada;

IV - Fornecer suporte social, emocional e jurídico-social aos atendidos;

V - Promover a interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;

VI - Atuar interdisciplinarmente, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos atendidos;

VII - Notificar situações de violação de direitos aos Órgãos competentes;

VIII - Elaborar pareceres nas demandas que exijam conhecimentos jurídicos específicos, com o fim de orientar os projetos e ações do Órgão a que é vinculado.

Art. 5º O cargo de Advogado do CREAS não se confunde com o cargo de Procurador do Município, criado pela Lei n.º 4.627, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 781, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022

DISPÕE sobre denominação de DANIEL MURILO CAPP A o "Memorial das Vítimas do COVID".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se DANIEL MURILO CAPP A o "Memorial das Vítimas do COVID".

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 782, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022

DISPÕE sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de servidores efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a desnecessidade dos cargos públicos de provimento efetivo de cozeiro, magarefe, operador de vaca mecânica e zelador previstos na Lei 1.811/2002.

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos públicos mencionados no art. 1º desta lei ficarão em disponibilidade e receberão proporcionalmente ao tempo de serviço prestado até o adequado aproveitamento, em estrita observância do art. 46, "caput", da Lei Municipal 1.777/2002.

Art. 3º Ficam imediatamente aproveitados os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º desta lei no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei 2.861/09, para suprir demandas existentes na Administração Pública Municipal, em conformidade com o previsto no art. 47 da Lei Municipal 1.777/2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 12.922, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre o recesso de expediente administrativo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX, da LOM, e

CONSIDERANDO que o trabalho de encerramento administrativo do corrente exercício de 2022 dependerá da elevada dedicação dos servidores envolvidos nas diversas áreas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público poderá prejudicar no cumprimento da demanda de trabalho oriunda do encerramento administrativo do corrente exercício;

CONSIDERANDO que uma parcela dos servidores públicos municipais não será envolvida nas atividades administrativas necessárias para o final deste exercício, o que justifica suas ausências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 12.142, de 1º de dezembro de 2022, que dispõe sobre feriados e pontos facultativos no Município de Itapeva/SP